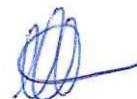


## CONTRATO Nº 105/SCCC/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS MESA DIRETORA DA AL/MT E A EMPRESA CARLOS EDUARDO CURSINO FERRAZ-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA DO CORAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Eduardo Botelho, e de outro lado à Empresa **CARLOS EDUARDO CURSINO FERRAZ - ME**, inscrita no CNPJ nº 13.705.228/001-29, com sede na Avenida das Palmeiras, nº 542, Casa nº 393, Condomínio Rio Coxipó, Bairro: Jardim Imperial, Cuiabá/MT, CEP: 78.075-850, neste ato, representada pelo Senhor **Carlos Eduardo Cursino Ferraz**, portador do RG nº 162532167 SSP/SP e CPF nº 361.666.851-49, Tel: 65 98426-2252, e-mail: carlostaubateferraz@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADO** considerando a autorização para contratação do objeto de que trata o Processo nº 2021945639882, referente a Processo de Inexigibilidade nº 005/2021, supracitado, têm entre si, justo e avençado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGÊNCIA DO CORAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sujeitando-se os **CONTRATANTES** às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições a seguir :



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Maestro para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA DO CORAL**, para atender a demanda da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme especificações e condições constantes neste instrumento.

### 1.2. Instruções Gerais

1.2.1. Trata-se de contratação da empresa Carlos Eduardo Cursino Ferraz-ME que é a empresa detentora dos direitos autorais do **Maestro Carlos Taubaté**, cujo objeto é a Prestação de Serviços para a Regência do Coral da AL/MT.

### 1.3 Finalidade da Contratação

1.3.1. A presente contratação terá por finalidade a regência do Coral dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com as necessárias ações para a formação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do grupo de coralistas da Casa, qual seja: o realizar de ensaios com duas frequências semanais; ministrar, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso ou externamente, a mando dela, cursos e palestras temáticas pertinentes à área de formação de coralistas; e reger o coral dos servidores da Assembleia Legislativa nas consequentes e previsíveis apresentações, internas e ou externas, quando a convite aceito pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso - ALMT ou Instituto Memória do Poder Legislativo - IMPL.

1.4. O Termo de Referência faz parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS

2.1. Os serviços compreenderão a regência de coral institucional, formado por Servidores, familiares e comunidade em geral, obedecendo no mínimo ao conteúdo programático:

2.1.1. Desenvolver repertórios variados com músicas (Jazz, folclórico, popular, erudito), com atenção especial a canções regionais mato-grossenses;

2.1.2. Promover apresentações nas dependências da **CONTRATANTE** e em eventos promovidos pela sociedade em espaços culturais da cidade;

2.1.3. Ministrar aula de Canto e técnica vocal para os integrantes;

2.1.3.1. Trabalhar com o leigo em música, proporcionando ao mesmo maior



conhecimento sobre as condições físicas do canto;

2.1.4. Ministar nos ensaios aulas de história da música e seus estilos;

**Parágrafo único:** Para a execução dos serviços, o **CONTRATADO** promoverá 02(dois) ensaios semanais de 1h 30min cada, em dia e horário a ser definido com a Superintendência do Instituto Memória do Poder Legislativo (SIMPL), a quem caberá a Coordenação do Coral.

## 2.2. Da Quantidade e do Preço

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Mensal	Valor Anual
01	CONTRATAÇÃO DE MAESTRO PARA REGER O CORAL DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CÓDIGO TCE/MT: 432264-9 CÓDIGO SERPREL: 444034331	MÊS	12	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00

2.3. O valor do presente do presente Instrumento Contratual é de **R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)** sendo que será em pagamentos mensais de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** conforme especificado na Proposta de Preços, de total responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusos todos os custos e despesa necessários ao cumprimento integral do objeto licitado e **CONTRATADO**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2021, conforme informação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Reduzida	Projeto Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa
43	2.007	396	3.3.90.39.00.00




## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei no 8.666/93.

4.1.1. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

4.1.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

4.1.3. Caso haja a revogação da Resolução nº 5.953, a qual estabelece a criação do Coral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, fica o contrato tacitamente revogado.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os ensaios serão realizados todas as segundas e sextas-feiras das 12h30m às 14h00m, por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à empresa.

5.2. O objeto deste termo de referência será realizado nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, ou em local e horário a ser determinado pela coordenação do coral e, sob o acompanhamento e fiscalização da Superintendência do Instituto Memoria do Poder Legislativo.

5.3. Ao **CONTRATADO**, é facultado o direito de formalizar por escrito o pedido de prorrogação de prazo, fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou força maior, observado o disposto no art. 57, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.4. Os serviços compreenderão a regência de coral institucional, formado por servidores, familiares, obedecendo no mínimo aos subitens abaixo elencados:

5.4.1. Desenvolver repertórios variados com músicas (jazz, folclórico, popular, erudito), com atenção especial a canções regionais mato-grossenses;



5.4.2. Promover apresentações nas dependências da ALMT e em eventos promovidos pela sociedade em espaços culturais da cidade, conforme deliberado pela Coordenação do Coral;

5.4.3. Ministras aulas de canto e técnicas vocais para os integrantes;

5.4.4. Trabalhar com o leigo em música, proporcionando ao mesmo maior conhecimento sobre as condições físicas do canto;

5.4.5. Ministras nos ensaios aulas de história da música e seus estilos;

5.4.6. Realizar a regência do coral dentro da melhor técnica,

5.4.7. Realizar ensaios semanais, em número mínimo de dois, com 90 (noventa) minutos de duração em cada dia, incluindo-se ensaios complementares se for o caso, a critério da ALMT.

5.4.8. Trabalhar exercícios para relaxamento (preparação do coral para canto), técnica vocal (trabalho com o som, dinâmica, leveza e articulação), leitura de partitura (desenvolvimento de consciência rítmica e melódica), estática musical (características sonoras das peças de acordo com sua estrutura e época).

5.4.9. Acompanhar as apresentações do coral, interna e externa.

5.4.10. Realizar ensaio geral, em grupos menores, ou individuais para aqueles que necessitarem de maior fixação de aprendizado;

5.4.11. Realizar teste vocal com todos os inscritos para participar do coral da ALMT, avaliando a adequação do timbre vocal.

5.4.12. Disponibilizar partituras, cifras e letras, em edição eletrônica;

5.4.13. Preparar repertório das apresentações;

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Durante o prazo de vigência do Contrato, são obrigações do **CONTRATADO**:

6.1.1. Quanto ao Planejamento;

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações ou normas exigidas;
- b) Fornecer o serviço de forma adequada e contínua, atendendo aos critérios, prazos definidos e aos preceitos legais vigentes;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;

5/12



- d) Providenciar e manter atualizado todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessário à execução dos serviços objetos do presente contrato;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato, provocados por funcionários do **CONTRATADO**, inclusive indicando o nome do responsável;
- f) Elaborar relatório mensal de frequência, de desempenho e de ocorrências dos alunos e da turma, bem como, de atividades e conteúdos ministrados;
- g) Repor, de comum acordo, as atividades previstas e não executadas em tempo hábil podendo acarretar prolongamento do curso.

## 6.1.2. Quanto à Gestão dos Discentes

- a) Controlar a presença dos alunos;
- b) Avaliar sistemática do curso e dos alunos;
- c) Elaborar, aplicar e analisar resultados de instrumentos de verificação de aprendizagem;
- d) Fornecer todos os materiais didáticos que serão utilizados pelo aluno durante o período dos cursos;
- e) Garantir o sigilo dos documentos sob sua responsabilidade e guarda.

## 6.1.3. Quanto à Relação Direta com a Escola do Legislativo:

- a) Sanar dúvidas e tornar disponíveis à **CONTRATANTE** as informações referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- b) Garantir à legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência das atividades sob sua responsabilidade;
- c) Responsabilizar-se por toda e qualquer outra providência necessária à perfeita realização das etapas que lhe competem, bem como da execução de todas as atribuições aqui definidas;
- d) Fornecer, sempre que solicitadas, todas as informações e documentos referentes ao desenvolvimento do curso;
- e) Realizar todas as atividades e entregar os serviços solicitados dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Informar eventuais alterações no corpo docente do curso à **CONTRATANTE**;
- g) Emitir Notas Fiscais/Faturas de acordo com a legislação, contendo descrição completa dos serviços prestados.

**6.2. O CONTRATADO** deverá responsabilizar-se integralmente por preparar as aulas e todo o material didático a ser utilizado, ministrar os ensaios nos horários que este Contrato e o Termo de Referência estabelecer ou em, outro horário a ser definido pela Coordenação do Coral;

6.3. Ser assíduo aos ensaios e na impossibilidade de seu comparecimento deverá comunicar com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, obrigando-se, responsabilizando-se pela reposição em outra oportunidade a ser definida pela **CONTRATANTE**;

6.4. Reger o coral em todas as apresentações externas ou internas e realizar os treinamentos, cursos e palestras, específicos e direcionados a técnica vocal, sempre que necessário para homogeneidade do corpo de coralistas;

6.5. Não utilizar o nome da **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da mesma;

6.6. Executar os serviços de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;

6.7. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no presente Contrato e no Termo e nos demais documentos que faz parte do processo administrativo.

6.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.9. Atender prontamente as exigências da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Durante o prazo de execução dos serviços a **CONTRATANTE** deverá:

7.1.1. Indicar os participantes para o curso, obedecendo ao limite de participantes em cada turma.

7.1.2. Comunicar com antecedência o dia, a hora e o local das realizações dos eventos para que o regente prepare os integrantes para uma boa apresentação;

7.1.3. Auxiliar na elaboração do Planejamento do curso no que se refere à Estrutura do curso, podendo sugerir inclusão ou exclusão as técnicas ou estilos musicais a serem ministrados.

7.1.4. Convocar ao **CONTRATADO** para, a qualquer momento, prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.

7.1.5. Acompanhar a execução e, avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

7.1.6. Realizar os pagamentos dos serviços, após sua análise e aprovação.

7.1.7. Informar ao **CONTRATADO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer problemas que, eventualmente, venham a ocorrer, para adoção das providências.

7.1.8. Cumprir prazos e condições estabelecidas.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo de um servidor designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

8.1.1. O **gerenciamento e a fiscalização da contratação** decorrente deste Contrato, caberá à Escola do Legislativo que determinará o que for necessário para cumprimento da prestação dos serviços e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

8.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Contrato ou no Termo de Referência e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação na contratação.

8.2.1. A execução dos serviços será acompanhada pelo fiscal do contrato que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2.2. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas formalmente pelo **CONTRATADO** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

8.3. O **CONTRATADO** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.



8.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, ao **CONTRATADO**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

## CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços efetivamente prestados, nos termos previstos em contrato.

9.1.1. O **CONTRATADO** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa ao **CONTRATADO**;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa ao **CONTRATADO**;

9.1.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela ALMT.

9.1.3. O pagamento efetuado ao **CONTRATADO** não o isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

9.1.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;



9.1.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.1.6. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

9.1.7. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**;

9.1.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do **CONTRATADO**;

9.1.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

9.1.10. O pagamento será em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo dos serviços, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução *total* ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93, sem prejuízo do constante na cláusula décima sétima.

**Parágrafo Único** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O **CONTRATADO** estará sujeita à multa sobre o **valor do faturamento mensal**, em conformidade com as infrações e percentual abaixo descrito, sendo que a aplicação se fará cumulativamente por item não atendido, garantidos o contraditório e o direito de defesa:

11.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada hora ou fração de hora de atraso para execução dos ensaios;

11.1.2. Multa de 1,0% (um por cento) por cada hora ou fração de hora de atraso no comparecimento às apresentações em público;



**11.1.3.** Multa de 1,0% (um por cento) por cada substituição do profissional alocado para o serviço de regência, para cada apresentação pública em que tal necessidade venha ocorrer;

**11.1.4.** Multa de 2,0% (dois por cento) por cada substituição do profissional alocado para o serviço de regência, em continuidade ao contrato.

**11.1.5.** De acordo com o estabelecido em lei vigente, poderão ser acrescidas sanções administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**13.1.** Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

**14.1.** A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 022/2021 e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas no Inciso II, do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso VI do Art. 13 do mesmo ordenamento jurídico.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cuiabá-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 3(três) vias de igual valor, teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cuiabá – MT, em 20 de setembro de 2021.

<p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center"><b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>        CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Dep. Max Russi: <u>[Assinatura]</u>  <b>Presidente</b></p> <p>Dep. Eduardo Botelho <u>[Assinatura]</u>  <b>1º Secretário</b></p>
<p align="center"><b><u>CONTRATADO</u></b></p> <p align="center"><b>CARLOS EDUARDO CURSINO FERRAZ – ME</b>        CNPJ nº 13.705.228/001-29</p>	<p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p align="center"><b>Carlos Eduardo Cursino Ferraz</b>        RG nº 162532167 SSP/SP e CPF nº 361.666.851-49</p> <p>ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u></p>
<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Luzia S. Ribeiro</u>        RG Nº: <u>[Assinatura]</u>        CPF Nº: <u>[Assinatura]</u>        ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u></p>	<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Jenifer Cristina da Silva</u>        RG Nº: <u>JENIFER CRISTINA DA SILVA</u>        CPF Nº: <u>CPF: 013.172.711-73</u>        ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u>        RG: <u>1735117-0 SSP/MT</u></p>

